



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 119/2015-CVM/SIN/GIE

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015.

Ao SIN

Assunto: **Recursos contra aplicação de multas cominatórias - Processos CVM nº RJ-2009-7772**  
Responsável pela análise: **Fernanda Almeida**

Senhor Superintendente,

Trata-se de recursos de multas cominatórias, apresentados pela VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, com sede à Av. Das Nações Unidas, nº 14.171, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP.: 04794-000 (“Administradora”) pela não entrega da “Demonstração Financeira”, referente à competência de 30/06/2008 (“Recurso”), do respectivo BV Financeira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios II (“Fundo”).

### 1. Da base legal

Conforme o art. 48, da Instrução CVM nº 356/01 (“ICVM 356”), a instituição administradora deve enviar à CVM em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo. *In verbis*:

“Art. 48. A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.”

A aplicação de multa cominatória, por sua vez está disciplinada na Instrução CVM nº 452/07 (“ICVM 452”):

“Art. 2º Para os efeitos desta Instrução, as multas cominatórias impostas pela CVM são de duas naturezas:

*I – multa ordinária, assim entendida a multa cominatória pelo atraso na prestação de informações periódicas ou eventuais, cuja incidência esteja prevista em ato normativo, com fixação de seu valor diário;*

(...)

*Art. 3º Verificado o descumprimento de obrigação de fornecer informação periódica, o Superintendente da área responsável fará enviar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, devidamente indicada.*

(...)

*Art. 14. A multa cominatória incidirá pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual proceder-se-á do modo estabelecido nos arts. 5º ou 10, conforme o caso”.*

## 2. Dados da Multa Cominatória

Para melhor elucidação da multa cominatória aplicada à Administradora, foi elaborada a tabela abaixo:

	<b>Nome do Fundo</b>	<b>BV FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II</b>
<b>2</b>	<b>Nome do Administrador</b>	VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA
<b>3</b>	<b>Nome do documento em atraso</b>	Demonstração Financeira, previsto no art.48, ICVM nº356/2001
<b>4</b>	<b>Competência do documento</b>	30/06/2008
<b>5</b>	<b>Prazo final para entrega do documento, conforme ICVM 356</b>	29/08/2008
<b>6</b>	<b>Data do envio do e-mail de notificação</b>	05/09/2008
<b>7</b>	<b>Data de entrega do documento na CVM</b>	31/08/2009
<b>8</b>	<b>Número de dias de atraso cobrado na multa, conforme estabelecido no art. 12 e 14 da ICVM 452</b>	60 dias
<b>9</b>	<b>Valor unitário da multa</b>	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
<b>10</b>	<b>Número do ofício que comunicou a aplicação da multa</b>	OFÍCIO/CVM/SIN/GIE/MC/Nº23/09
<b>11</b>	<b>Data da emissão do ofício de multa</b>	28/07/2009

### 3. Dos fatos

- BV FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II

No dia 29/08/2008, o Sistema de Controle de Recepção de Documentos (“SCRD”) detectou que o Fundo não havia encaminhado a Demonstração Financeira de 2007, a que se refere o art. 48 da ICVM 356/2001.

Assim, como determina o art. 3º da ICVM 452, foi enviada notificação de atraso de envio de documento ao responsável, à época, pelo Fundo, conforme indicado no cadastro da CVM, para o endereço eletrônico “PAULO.GERALDO@VAM.COM.BR”, dando-lhe prazo adicional de um dia útil para enviar o documento acima mencionado.

Contudo, em 28/07/2009, verificou-se que o referido documento não teria sido entregue pela Administradora, sendo-lhe aplicada multa cominatória, de acordo com o art. 5º da ICVM 452, por meio do Ofício/CVM/SIN/GIE/MC/Nº23/09.

### 4. Do Recurso

A Administradora alega tempestividade no recurso de multa, informando que enviou o documento dentro do prazo limite para o prestador de serviço, Banco Bradesco S/A, responsável pelo controle e processamento do Fundo, porém, por lapso interno o envio do documento foi associado ao período de competência do fundo sendo de 30/06/2009, quando na verdade era de 30/06/2008.

Nesse sentido, a Administradora requer extinção das penalidades a ela atribuídas, e com isso, seja declarada a revogação dos atos administrativos, por meio do quais lhe foram aplicadas as multas cominatórias pelo descumprimento de suas obrigações previstas no art. 48 da ICVM 356.

### 5. Do entendimento da GIE

Independente do envio do documento no prazo ao prestador de serviço e alegar que por lapso interno não foi entregue a CVM, ao receber o email de notificação de aviso pelo atraso na entrega, a Administradora obteve a informação que ainda não constava em nosso Sistema de Controle de Recepção de Documentos (“SCRD”) a entrega do documento. Mesmo diante dessa comunicação, a administradora apenas realizou a entrega do referido documento no ano posterior.

Assim, julgamos que não devem prosperar as alegações apresentadas pela Administradora.

### 6. Da conclusão

Pelo acima exposto, propomos o indeferimento do recurso apresentado pela VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA. no Processo CVM nº RJ-2009-7772, analisado sob o efeito devolutivo, como determina a ICVM 452, com a manutenção da multa cominatória aplicada.

Atenciosamente,

Bruno Barbosa de Luna  
Gerente de Acompanhamento de Fundos Estruturados

Ao SGE, de acordo com a análise,

Francisco José Bastos Santos

## Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa de Luna, Gerente**, em 04/12/2015, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente em exercício**, em 09/12/2015, às 20:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0059317** e o código CRC **69973FE1**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 0059317 and the "Código CRC" 69973FE1.*

Referência: Processo nº 19957.003657/2015-42

Documento SEI nº 0059317